



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 024 de 12 de Março de 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus)”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá medidas correlatas;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”

CONSIDERANDO, ainda, que o município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

CONSIDERANDO, enfim, que o sistema de saúde do município já se encontra sobrecarregado:

CONSIDERANDO ainda a reclassificação do Estado de São Paulo anunciada pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO ainda a real realidade do Município local;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam prorrogados os Decretos Municipais 012 de 23 de março de 2020 e 020 de 14 de Abril de 2020, salvo revogações pontuais já realizadas em seus respectivos artigos, continuando o Município de Palmeira d'Oeste em situação de Emergência e Calamidade em seu âmbito da Saúde Pública por tempo indeterminado.

Artigo 2º - As repartições públicas adotará o regime de teletrabalho (home office) caso exista a possibilidade e trabalho interno com revezamento, desde que haja a possibilidade, devendo ser definido mediante decisão deste Gestor Público com a respectiva justificativa, com exceção das atividades desenvolvidas pelo setor de saúde, segurança e serviço de limpeza.

Artigo 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito Municipal, das instituições de ensino (Municipal, Filantrópicas e Privadas) entre os dias 15 ao dia 30 de março de 2021, ficando autorizadas as aulas "online".

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento interno das Instituições acima citadas, ficando a cargo dos servidores públicos, gestores e diretores, sua respectiva organização, incluindo reforço escolar e serviço de plantão em caso de necessidade, dentro das regras de medidas de segurança determinadas pela OMS, Secretaria de Saúde (Federal, Estadual e Municipal).

Artigo 5º - Fica permitido o funcionamento interno de escritórios e atividades administrativas em geral, dentro das regras de medidas de segurança determinadas pela OMS, Secretaria de Saúde (Federal, Estadual e Municipal), recomendando atendimento via telefone, teletrabalho e utilização de aplicativos, e, em casos de extrema de urgência e necessidade, poderá ser realizado o atendimento presencial, com as medidas de segurança determinadas pela OMS, Secretaria de Saúde (Federal, Estadual e Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Artigo 6º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e padarias no sistema de (drive-thru) até as 20h00min horas, e até as 23h00min horas no sistema de entrega (delivery), proibido o consumo no local.

Artigo 7º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam “espetinhos” pelo sistema delivery (entrega) e drive-thru (retirada), até as 20h00min horas, proibido o consumo no local.

Artigo 8º - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais (comércio em geral), somente com entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), exceto bares, que deverão atender somente ao sistema de entrega (delivery).

Artigo 9º - Fica permitido o funcionamento de distribuidoras de bebidas até as 20h00min horas somente pelo sistema de entrega (delivery), sem consumo no local.

Artigo 10 - Fica permitido o funcionamento de bares pelo sistema delivery até as 18h00min horas, sem consumo no local, e arredores do estabelecimento comercial.

Artigo 11- Fica proibido até o dia 30 de março de 2021 o funcionamento ou realização:

11.1. academias de esporte, centro de ginástica e pratica esportiva, **salvo** atividades de reabilitação.

11.2. esportes coletivos em locais públicos e privados.

11.3. atividades com aglomeração em locais públicos e privados.

11.4. eventos, convenções e atividades culturais.

11.5. comércio de ambulantes externos (não pertencentes ao Município).

11.6. atividades religiosas coletivas, tais como: (missas e cultos), sendo permitidas manifestações **individuais** de fé dentro do templo religioso, desde que não exceda os horários das 20h00min horas.

11.7. atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, desde que permita ocorrência de aglomeração de pessoas.

11.8. permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial parques e áreas de lazer;

Artigo 12 – Permanece obrigatório a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos comerciais com dizer “PROIBIDO ENTRADA SEM MÁSCARAS”, devendo o estabelecimento disponibilizar máscaras caso necessário, (caso em que o consumidor/cliente se apresentar sem máscaras).

Artigo 13 - Permanece obrigatório o uso de máscaras por todos os proprietários, munícipes e visitantes que transitem pelo Município de Palmeira d'Oeste.

Parágrafo Único. Em caso de desrespeito ao “caput”, ocorrerá advertência pelos agentes de fiscalização, e caso haja reincidência, será realizada comunicação aos órgãos públicos competentes para providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Artigo 14 - Os estabelecimentos que infringirem as normas estipuladas nesse decreto serão multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por autuação, com a respectiva inscrição em dívida ativa do município em caso de não pagamento.

Artigo 15 - Os munícipes notificados com suspeita para COVID19, ou que já tenha testado positivo, e que não cumpra as medidas impostas pelo setor público de saúde, incorrerá em multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do notificado, o valor será ao dobro do estipulado no “caput”, além de incorrer nas penas impostas no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 16 - Ao munícipe testado positivo pela COVID19 que omite informações ao setor público de saúde incorrerá nas penas descritas no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 17 - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, deverão adotar todas as medidas eficazes de combate ao COVID19, adotando as medidas especiais visando à proteção idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em multa no valor descrito no artigo 14.

Artigo 18 - Para fins do disposto neste Decreto, que autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais, serão observados a realidade local e todo o risco de propagação da COVID19, com eficaz monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Contingência e Vigilância Sanitária.

Artigo 19 - Além das medidas já estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos adotar as seguintes regras:

I – obrigação de fixação de informes nos estabelecimentos, em locais visíveis aos clientes, especificando o número máximo de clientes permitidos.

II - manter as filas internas e externas ao estabelecimento organizadas e respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização.

Artigo 20 - Este Decreto é publicado no momento em que o Município de Palmeira d'Oeste apresenta 41 (quarenta e um) casos positivos pelo coronavírus.

Artigo 21 - Na falta de previsão legal, aplica-se as regras previstas no Decreto Estadual do Estado de São Paulo.

Artigo 22 - Este Decreto entra em vigor a partir de **15/03/2021**, com validade até **30/03/2021**, revogando todas as disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 12 DE
MARÇO DE 2021

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento